

Dispõe sobre o Modelo de Governança do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de o planejamento estratégico ser realizado de forma transparente, democrática e sensível ao interesse público;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2014.00930014,

R E S O L V E

Art. 1º – O Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o seu Modelo de Governança serão executados de acordo com as diretrizes previstas na presente Resolução.

Art. 2º – Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

- I – missão - o que a Instituição, ciente de sua finalidade constitucional e dos desafios existentes, propõe-se a realizar;
- II – visão - estado futuro desejável da Instituição, orientador dos esforços a serem empreendidos, da alocação dos recursos e do alinhamento, em um horizonte de tempo, das ações individuais e de equipe;
- III – valores – base axiológica das decisões e das atitudes de todos os integrantes da Instituição, no desempenho de suas funções;
- IV – mapa estratégico - representação gráfica e estruturada da estratégia da Instituição;
- V – resultados para a sociedade - consequências esperadas da atuação do Ministério Público;
- VI – objetivos estratégicos - diretrizes institucionais prioritárias para a atuação, visando a alcançar os resultados para a sociedade;
- VII – iniciativas estratégicas - direcionadores temáticos dentro de cada objetivo estratégico, que deverão ser desmembrados e perseguidos no universo temporal do planejamento, por meio de programas, projetos e ações integradas dos órgãos de execução e das unidades administrativas da Instituição.

Art. 3º – O Modelo de Governança do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro é norteado pelas seguintes premissas:

- I – participação dos membros e servidores da Instituição, envolvidos em variados campos de atuação e em diversos níveis de decisão;
- II – participação popular na elaboração e na revisão do plano estratégico, por meio da realização periódica de audiências públicas de caráter consultivo;
- III – abertura constante às Instituições, Órgãos e demais atores que possam colaborar nas áreas de atuação do Ministério Público;
- IV – integração entre as áreas de planejamento e administração, de modo a direcionar os recursos orçamentários à consecução dos objetivos estratégicos;
- V – execução dos planos a partir de programas e projetos elaborados conforme metodologia própria e monitorados por meio do Escritório de Gerenciamento de Projetos (EGP);
- VI – mapeamento e redesenho de processos de trabalho e acompanhamento de indicadores externos e internos, aí incluídos os de desempenho, para monitoramento pelo Escritório de Processos e Análise de Indicadores (EPAI);
- VII – estruturação de instâncias colegiadas voltadas à realização periódica de reuniões de priorização e acompanhamento das iniciativas estratégicas;
- VIII – divulgação de informações ao público interno e externo, assegurando a transparência do processo decisório.

Art. 4º – São elementos do Modelo de Governança do MPRJ:

I – projetos estratégicos: empreendimentos únicos e finitos, caracterizados por uma sequência de eventos e considerados essenciais para a realização da Missão institucional;
II – posicionamentos institucionais: enunciados não vinculantes, norteadores da atuação sinérgica, da alocação de recursos e da adoção de esforços institucionais, que, uma vez debatidos democraticamente, são formalizados pelos órgãos da Administração Superior do Ministério Público;

III – roteiros de atuação: ferramentas estratégicas de suporte ao desempenho da atividade-fim, elaboradas ou acolhidas por Centro de Apoio Operacional ou Coordenadoria especializada, com a participação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, contendo rol não vinculante de providências e de modelos de documentos que viabilizem linhas uniformes e ágeis de atuação;

IV – redesenho de processos de trabalho - aperfeiçoamento dos processos existentes, de modo a padronizar e tornar mais eficiente o funcionamento dos órgãos auxiliares e de apoio, bem como permitir uma distribuição mais racional e equânime de servidores e equipamentos;

V – plano geral de atuação (PGA) - instrumento de planejamento institucional consistente no desdobramento dos objetivos estratégicos em iniciativas concretas que devem ser perseguidas e acompanhadas, por meio de programas, projetos e ações integradas dos órgãos de execução e das unidades administrativas da Instituição, priorizados anualmente de forma alinhada com o planejamento orçamentário;

VI – plano estratégico - instrumento de planejamento institucional composto por missão, visão, valores, resultados para a sociedade, objetivos e Iniciativas estratégicos, retratando a proposta de trabalho da Instituição, tanto na atividade-fim quanto na área administrativa, em determinado horizonte de tempo;

VII – ciclos de gestão estratégica - períodos previamente delimitados para a elaboração do PGA, bem como para a revisão do plano estratégico;

VIII - relatório anual de gestão institucional (RAGI) - prestação de contas dos resultados alcançados a partir da execução do plano estratégico e do plano geral de atuação;

IX – escritório de gerenciamento de projetos (EGP) - órgão que tem por função o assessoramento técnico na elaboração e na gestão de projetos e o zelo pela padronização, regulamentação e aprimoramento da gestão de projetos da Instituição;

X – escritório de processos e análise de Indicadores (EPAI) - órgão que tem por função o assessoramento técnico no mapeamento, no redesenho e na gestão de processos de trabalho na Instituição, bem como na identificação e análise de indicadores relacionados à execução de programas, projetos e ações considerados estratégicos para a realização da missão Institucional;

XI – indicadores de desempenho institucional - métricas de acompanhamento do desempenho organizacional na materialização dos resultados para a sociedade e dos objetivos estratégicos.

Art. 5º – O plano estratégico do Ministério Público tem ciclo de revisão quadrienal, coincidindo sua vigência com a do Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – A fim de garantir a sincronia prevista no *caput*, o plano estratégico expresso no mapa que consta do anexo desta Resolução tem vigência até dezembro de 2019.

Art. 6º – As revisões do plano estratégico serão promovidas nos períodos de janeiro do penúltimo ano a fevereiro do último ano do respectivo ciclo de gestão e serão conduzidas pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, com o apoio da Coordenadoria de Planejamento Institucional e sob a orientação do Conselho de Gestão Estratégica (CGE).

§1º – As revisões do Plano Estratégico buscarão o envolvimento da sociedade, bem como dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, buscando-se na análise de indicadores internos e externos.

§2º – A participação da sociedade na revisão do Plano Estratégico se dará por meio de audiências públicas a serem realizadas nas sedes dos CRAAIS e na capital, respectivamente, durante o primeiro semestre do penúltimo ano do ciclo de gestão.

§3º – As audiências públicas, assegurados amplo acesso e prévia divulgação, serão objeto de regulamentação própria, a ser editada pelo Conselho de Gestão Estratégica (CGE), e suas propostas serão objeto de avaliação pela Instituição durante a revisão de que trata o *caput*.

Art. 7º – O Plano Geral de Atuação (PGA) terá validade anual e será formado pelo conjunto de iniciativas estratégicas a serem executadas pela Instituição no período.

§1º – A elaboração do PGA será promovida, no período de março a junho do ano anterior ao de sua vigência, pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, com o apoio da Coordenadoria de Planejamento Institucional e sob a orientação do Conselho de Gestão Estratégica (CGE).

§2º – A elaboração do PGA deve estar alinhada à proposta orçamentária e se baseará na análise de indicadores internos e externos.

Art. 8º – Fica instituído, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça, o Conselho de Gestão Estratégica (CGE), com a finalidade de planejar, coordenar, promover, orientar e avaliar as atividades relativas às estratégias e linhas de ação institucionais.

Art. 9º – O Conselho de Gestão Estratégica (CGE) é integrado pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá, e pelos Subprocuradores-Gerais de Justiça.

Art. 10 – Compete ao Conselho de Gestão Estratégica:

I – realizar proposições e deliberações sobre o planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e sua governança;

II – analisar e aprovar os posicionamentos estratégicos propostos pelo fórum permanente de gestão diante das prioridades institucionais;

III – autorizar, acompanhar e avaliar a execução, bem como homologar os resultados, dos planos e iniciativas estratégicos, recomendando correções de rumo, quando necessárias;

IV – aprovar os critérios propostos pelo fórum permanente de gestão para avaliação e priorização de planos e iniciativas de natureza estratégica;

V – analisar e aprovar a proposta de plano geral de atuação;

VI – velar pela consonância e promover o alinhamento entre a proposta orçamentária, o plano geral de atuação e o plano estratégico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, bem como entre as iniciativas e os objetivos estratégicos;

VII – analisar e aprovar as revisões do plano estratégico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 6º desta Resolução;

VIII – instituir e extinguir grupos de trabalho permanentes ou temporários em função do planejamento estratégico, desde que com a anuência do Promotor Natural e respeitada a independência funcional;

IX – aprovar o relatório anual de gestão institucional;

X – estabelecer a política de comunicação, inclusive para o público externo, do plano estratégico e do plano geral de atuação, bem como dos resultados alcançados a partir de sua execução.

Parágrafo único – O Conselho de Gestão Estratégica poderá delegar ao Fórum Permanente de Gestão uma ou mais das competências previstas no *caput*.

Art. 11 – O Conselho de Gestão Estratégica reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Art. 12 – Fica criado o Fórum Permanente de Gestão (FPG), estrutura organizacional colegiada e vinculada ao Conselho de Gestão Estratégica, que tem por finalidade realizar a análise, propor os critérios de priorização e acompanhar a execução dos planos, projetos e ações de natureza estratégica da Instituição, visando a subsidiar o processo decisório no Conselho.

Art. 13 – O Fórum Permanente de Gestão contará com os seguintes integrantes:

I – Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, que o presidirá;

- II – Ouvidor-Geral do Ministério Público;
- III – Um membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- IV – Secretário-Geral;
- V – Secretário de Tecnologia da Informação e de Comunicação;
- VI – Coordenador de Direitos Humanos;
- VII – Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- VIII – Coordenador de Planejamento Institucional;
- IX – Coordenadores de Movimentação dos Promotores e Procuradores;
- X – Coordenadores dos Centros de Apoio Operacionais.

Parágrafo único – Qualquer membro ou servidor poderá participar das reuniões do FPG, nelas podendo fazer uso da palavra, sem direito a voto.

Art. 14 – Compete ao Fórum Permanente de Gestão:

- I – conhecer as propostas encaminhadas pelo escritório de gerenciamento de projetos – EGP, autorizando a abertura de projetos e a deflagração da fase de planejamento;
- II – acompanhar o desenvolvimento dos planos, projetos e ações estratégicos, identificando oportunidades e riscos, bem como propondo ao CGE ações preventivas ou corretivas, quando necessárias;
- III – propor ao CGE critérios para avaliação e priorização de planos, projetos e ações estratégicos;
- IV – propor ao CGE a criação de grupos de trabalho afetos ao planejamento estratégico, indicando seus objetivos e planos de ação, desde que com a anuência do Promotor Natural e respeitada a independência funcional;
- V – encaminhar ao escritório de processos e análise de indicadores (EPAI) propostas relativas à análise de indicadores internos e externos relacionados aos objetivos estratégicos;
- VI – conhecer, aprovar e homologar processos de trabalho mapeados ou redesenhados pelo EPAI;
- VII – propor ao CGE a apreciação de normas pertinentes ao planejamento estratégico;
- VIII – propor ao CGE parcerias institucionais visando à consecução dos objetivos estratégicos;
- IX – propor ao CGE a alocação de recursos físicos, financeiros e de pessoas em projetos estratégicos da Instituição;
- X – encaminhar ao CGE, até o mês de novembro de cada ano, proposta de relatório anual de gestão institucional, com a prestação de contas do planejamento estratégico no período;
- XI – exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo CGE.

Art. 15 – O Fórum Permanente de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, de forma alternada com o CGE, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único – As reuniões deliberativas do Fórum Permanente de Gestão serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 16 – As deliberações do Fórum Permanente de Gestão serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes.

§1º – Ao Presidente, caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§2º – Na hipótese de acúmulo de função ou cargo, o integrante do Fórum Permanente de Gestão terá direito a voto único.

Art. 17 – O Presidente do Fórum Permanente de Gestão poderá convidar, para assessoramento técnico durante as reuniões, membros ou servidores do Ministério Público, bem como colaboradores externos.

Parágrafo único – A participação dos convidados será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

Art. 18 – A CODPLAN, por meio de sua diretoria de gestão estratégica, prestará assessoramento ao CGE e ao FPG, cabendo-lhe:

- I – secretariar as reuniões dos colegiados;
- II – apoiar e prover os colegiados com informações para auxiliar a tomada de decisão;
- III – realizar estudos e análises de cenários a partir de solicitação dos colegiados;
- IV – apoiar a definição de diretrizes estratégicas e orçamentárias, metas gerais e específicas, indicadores de desempenho, perspectivas e métricas;
- V – emitir relatórios consolidados sobre os planos, projetos e ações estratégicos, bem como sobre os objetivos e metas sugeridos pelo Conselho de Gestão Estratégica;
- VI – encaminhar ao FPG, até o mês de setembro de cada ano, minuta de relatório anual de gestão institucional, com a prestação de contas do planejamento estratégico no período;
- VII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 19 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2014.

Alexandre Araripe Marinho

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

(*) Republicada por incorreção no original publicado no D.O. de 14 de outubro de 2014.

MAPA ESTRATÉGICO

